



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Pablo Fernandes

Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Escola em Ação como ferramenta de educação no contraturno escolar, podendo ser considerado parte integrante da carga horária do aluno na rede pública municipal de ensino; e da autonomia à Secretaria de Educação para a sistematização das atividades, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Escola em Ação, no âmbito da rede pública municipal de ensino, como ferramenta de educação no contraturno escolar, a fim de integrar o esporte à prática pedagógica, e incentivar o bom desempenho escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá condicionar a permanência do aluno nas atividades do programa à frequência e ao rendimento escolar.

Art. 2º O Programa Escola em Ação poderá fazer parte da grade de ensino regular das Unidades Municipais de Ensino, bem como compor a carga horária do aluno na escola, como parte da educação em tempo integral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação poderá implementar, organizar e supervisionar os programas e atividades elencadas no art. 1º desta Lei, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 4º Fica Autorizado ao Poder Executivo estabelecer parcerias e convênios para o crescimento e a realização das atividades elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, se julgar necessário, o Departamento de Esporte Educacional e Atividades Extracurriculares, vinculado à Secretaria Municipal de Educação ou a outro órgão competente, com a finalidade de planejar, implementar e coordenar projetos que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino, especialmente no contraturno escolar ou em regime de tempo integral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 29 de Setembro de 2025

Pablo Fernandes – **Vereador – DC**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

